



PLANO DE OPÇÃO DE AÇÕES

*(aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da SLC AGRÍCOLA S.A.
realizada em 23 de maio de 2007)*

1. OBJETIVOS DO PLANO

O Plano de Opção de Ações ("**Plano**") tem por objeto a outorga de opções de compra de ações de emissão da SLC AGRÍCOLA S.A. ("**Companhia**") a diretores e gerentes da Companhia, com o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e de seus acionistas.

2. OPÇÃO

Cada Opção atribui ao seu titular o direito à subscrição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano ("**Opção**").

3. GESTÃO DO PLANO

O Plano será gerido por um Comitê Gestor ("**Comitê**"), observados os termos e as condições básicas do Plano e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

4. DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS ANUAIS

O Comitê criará, anualmente, um Programa de Opção de Ações ("**Programa Anual**"), no qual serão definidos os termos e condições de cada outorga anual de Opções, observadas as linhas básicas estabelecidas neste Plano.

O Comitê deverá submeter cada Programa Anual à aprovação do Conselho de Administração. Todas as regras de cada Programa Anual deverão constar do Contrato de Outorga Opções de Compra de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"), a ser firmado com cada Beneficiário em cada Programa Anual.

5. BENEFICIÁRIOS DO PLANO

Os diretores e gerentes da Companhia são elegíveis ao Plano. Em cada Programa Anual, o Comitê indicará ao Conselho de Administração, dentre os elegíveis, aqueles aos quais serão oferecidas Opções ("**Beneficiários**"). A indicação de Beneficiário em determinado ano não implica sua indicação como Beneficiário em qualquer outro ano, salvo no caso dos membros da Diretoria, que serão indicados como Beneficiários em todos os Programas Anuais.



O Beneficiário que tiver interesse em participar do Programa Anual para o qual foi designado deverá firmar o competente Termo de Adesão, no prazo fixado em cada Programa Anual.

6. DISTRIBUIÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS

A distribuição das Opções entre os Beneficiários, incluindo a definição dos Beneficiários e os níveis de concessão fixados em termos de quantidade de Opções de cada Programa Anual, será decidida pelo Comitê, a seu exclusivo critério, e aprovada pelo Conselho de Administração quando da criação de cada Programa Anual.

O Comitê procederá ao rateio após avaliar a quantidade de ações que farão parte de cada Programa Anual e o número de Beneficiários existentes. O rateio não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equidade ou equiparação, nem dividido pro rata, sendo fixado caso a caso.

7. LIMITE QUANTITATIVO

O Plano estará limitado a um máximo de Opções que resulte em uma diluição de 3% (três por cento) do capital social da Companhia na data de criação de cada Programa Anual, sendo que o Programa Anual de 2007 estará limitado a 1% (um por cento) do capital social imediatamente após a homologação do aumento de capital relativo à Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Companhia (processo CVM nº RJ/2007-3601), ou "**Oferta Pública Inicial**". A diluição corresponde ao percentual representado pela quantidade de ações que lastreiam as Opções pela quantidade total de ações de emissão da Companhia. O Conselho de Administração poderá propor à Assembléia Geral o aumento do limite quantitativo para atender às necessidades de ampliação do Plano.

Exercida a Opção, o capital da Companhia deverá ser aumentado mediante a emissão de novas ações a serem subscritas pelos Beneficiários, de acordo com o art. 166, inciso III da Lei no. 6.404/76. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 30, da Lei no. 6.404/76, não terão preferência na outorga e no exercício da Opção originárias do Plano. Também poderão ser oferecidas em cada Programa Anual Opções tendo como ativo-objeto ações mantidas em tesouraria, fora do limite do capital autorizado e observada a regulamentação aplicável, mas observado o limite máximo estabelecido neste Plano.

8. PREÇO DE EXERCÍCIO

O preço de exercício das Opções dos Programas Anuais criados a partir de 2008, a ser pago pelos Beneficiários titulares das opções quando a integralização do preço de emissão das ações subscritas, será equivalente à média ponderada por volume de negociações das cotações de fechamento das ações da Companhia, na Bolsa de Valores de São Paulo ("**BOVESPA**"), nos 90 (noventa) pregões anteriores ao último dia do mês anterior ao mês de criação do Programa Anual,



salvo no caso do preço de exercício das Opções do Programa Anual de 2007, que será equivalente ao preço de distribuição por ação fixado na Oferta Pública Inicial.

Para os Programas Anuais criados a partir de 2008, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre a média apurada, bem como estabelecer que o preço de exercício deva ser corrigido monetariamente, a partir da data-base de sua determinação, por meio de índice de preços a ser definido pelo Conselho de Administração da Companhia em cada Programa Anual.

9. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

Observados os prazos de carência previstos no item 10 abaixo, as Opções poderão ser exercidas pelo Beneficiário titular das Opções durante o prazo a ser fixado pelo Comitê para cada Programa Anual, que deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do Contrato. O exercício de cada Opção será feito mediante entrega do competente Termo de Exercício de Opção devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.

Observada a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, o Comitê ou o Diretor de Relações com Investidores poderão estabelecer a qualquer tempo restrições para o exercício das Opções por determinados períodos do exercício social que antecedam a divulgação de fatos relevantes pela Companhia incluindo, mas não se limitando a períodos que antecedam o encerramento do exercício social e a publicação de demonstrações financeiras da Companhia, períodos compreendidos entre decisões de aumento de capital, distribuição de dividendos, bonificação em ação ou desdobramento e a publicação dos respectivos editais ou anúncios e outros períodos nos quais seja recomendável a suspensão do exercício das Opções. Caso os 2 (dois) últimos meses do prazo de exercício da Opção coincidam com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos de sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ou da legislação aplicável, o prazo de exercício da Opção será suspenso, sendo reiniciado tão logo cessada a vedação à negociação.

Sem prejuízo da faculdade de estabelecer, a qualquer tempo, restrições ao exercício das Opções, o Conselho de Administração poderá estabelecer e divulgar datas fixas, a cada trimestre, para o exercício das Opções pelos Beneficiários, de modo que a Companhia possa ter tempo hábil para emitir novas ações visando a liquidação física das Opções de Compra exercidas.



10. PRAZOS DE CARÊNCIA

O exercício das Opções estará sujeito a prazos de carência. As Opções somente poderão ser exercidas a partir do término dos prazos de carência indicados na tabela abaixo:

Prazos de Carência (a partir da outorga das Opções)	Percentual de Opções Liberado para Exercício
Antes do primeiro aniversário	0%
A partir do primeiro aniversário	20%
A partir do segundo aniversário	40%
A partir do terceiro aniversário	100%

O Conselho de Administração poderá, com base nas projeções de evolução das cotações de bolsa de valores das ações da Companhia, bem como em outros fatores de mercado, alterar os prazos de carência quando da definição de novos Programas Anuais.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito à vista, no ato da subscrição, salvo na hipótese de o Beneficiário optar por vender imediatamente as ações adquiridas em bolsa de valores, caso em que o pagamento poderá ser feito mediante a emissão pelo Beneficiário de nota promissória *pró-soluto* com vencimento no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação.

12. NÃO-VINCULAÇÃO

O Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Beneficiários, sejam eles administradores estatutários ou empregados.

13. NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO E/OU MANDATO

Nenhuma disposição do Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Beneficiários empregados, além daqueles inerentes às Opções, cuja natureza é exclusivamente civil, e nem conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como empregado ou prestador de serviços da Companhia ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário.

Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer diretor Beneficiário, titular de uma Opção, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.



14. TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E/OU MANDATO E EFEITOS DO DESLIGAMENTO

Em caso de Desligamento do Beneficiário, por qualquer razão, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis. As Opções já exercíveis na data do Desligamento poderão ser exercidas pelo seu titular no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data do Desligamento.

Para fins do presente Plano, o termo “**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do titular da Opção com a Companhia, exceto morte ou invalidez permanente. Desligamento abrange, entre outras, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como diretor e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

15. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de morte do Beneficiário, todas as Opções ainda não liberadas para exercício tornar-se-ão exercíveis antecipadamente e as Opções estender-se-ão aos seus herdeiros e sucessores, por sucessão legal ou por imposição testamentária, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data do falecimento ou até o término do prazo de exercício, se restar prazo inferior a 12 (doze) meses, devendo as Opções ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, mediante pagamento à vista.

No caso de invalidez permanente do Beneficiário, as Opções poderão ser exercidas pelo Beneficiário no todo ou em parte, antecipadamente ou no prazo original, mediante pagamento à vista.

16. DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as ações objeto das opções sejam subscritas.

17. DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

As ações adquiridas pelos beneficiários das Opções farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação física da transferência das ações objeto da opção.

18. AJUSTES

Caso venham a ser feitas modificações na estrutura acionária da Companhia, envolvendo um aumento, diminuição, desdobramento, grupamento, bonificações em ações, emissão de ações por capitalização de lucros ou reservas, ou modificação semelhante nas ações da Companhia, ficará resguardado ao Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia, o direito de também poder ajustar essas modificações às Opções não exercidas pelos seus titulares.



19. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que as suas ações passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) uma operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, as Opções serão liberadas para serem exercidas no todo ou em parte pelos Beneficiários. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia, deverá estabelecer regras especiais que permitam que as ações objeto das Opções possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA e do Estatuto Social então em vigor.

20. ALIENAÇÃO DE CONTROLE

No caso de alienação, direta ou indireta, pelos controladores da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, de número de ações que implique alteração do controle da Companhia, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, as Opções serão liberadas para serem exercidas no todo ou em parte pelos Beneficiários. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia, deverá estabelecer regras especiais que permitam que as ações objeto das Opções possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA e do Estatuto Social então em vigor.

21. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

O Plano entra em vigor imediatamente após a liquidação da Oferta Pública Inicial, permanecendo em vigor até a expiração do prazo de exercício das Opções em circulação, e poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta do Comitê, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, todas as Opções ainda não liberadas para exercício tornar-se-ão exercíveis antecipadamente, devendo ser exercidas no todo ou em parte, mediante pagamento à vista.

Na hipótese de a liquidação da Oferta Pública Inicial não ocorrer, por qualquer motivo ou razão, até 31 de dezembro de 2007, este Plano será considerado extinto, sem gerar qualquer direito ou obrigação para a Companhia e para os Beneficiários.

22. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O Comitê, no interesse da Companhia e de seus acionistas, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia, poderá rever as condições de cada Programa, desde que não altere os respectivos princípios básicos, especialmente

os limites máximos para a emissão de ações do Plano, aprovados pela Assembléia Geral.

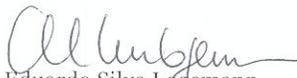
O Comitê poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários, nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

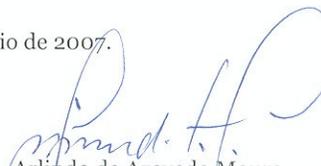
Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra de ações poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração da Companhia.

Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, ouvido, se entender conveniente, o Conselho de Administração da Companhia.

Certificamos que o texto acima constitui a íntegra do Plano de Opção de Ações aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da SLC AGRÍCOLA S.A. realizada em 23 de maio de 2007.

Porto Alegre, 23 de maio de 2007.


Eduardo Silva Logemann
Presidente


Arlindo de Azevedo Moura
Secretário

